

Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO
Av. Dr. Maximiliano Baruto, nº 500
13607339 - ARARAS/SP
CNPJ: 44701688000102
Telefone: 1935431400

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para Fins de Rematrícula dos Cursos de Graduação

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **Fundação Hermínio Ometto (matriz)**, com sede na Av. Dr. Maximiliano Baruto, nº 500, no Bairro Jardim Universitário, no município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.701.688/0001-02 e **Fundação Hermínio Ometto (filial)**, com sede na Rodovia Luiz Ometto - SP 306, nº 2233, no Bairro Residencial Furlan, no município de Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.701.688/0004-55. A Fundação Hermínio Ometto é mantenedora do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, doravante denominada simplesmente de **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e, de outro, **Anna Júlia Bastos de Souza**, nacionalidade **Brasileira**, estado civil **SOLTEIRA**, residente e domiciliado (a) no endereço: **Rua Benedito Fortunato Silva**, nr. 2057, bairro: **Parque dos Eucaliptos**, cidade: **PIRASSUNUNGA/SP**, CEP.: **13633090**, telefone celular: **19989906310**, e-mail para contato: **anajuliasouza729@gmail.com**, portador (a) da cédula de identidade RG nº **60.679.633-2** e inscrito (a) no CPF/MF sob nº **59612547807**, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais de nível superior, no 2º semestre do ano letivo de 2025, do curso de **Farmácia**, a ser ministrado no campus de **Araras**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo Contratual

Este Contrato é celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação a cada semestre, por meio digital, através do sistema schoolnet, com utilização de login e senha de caráter personalíssimo, mediante aceite realizado ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para Fins de Rematrícula dos Cursos de Graduação, armazenado em ambiente digital para constatação de veracidade, respeitado o Calendário Acadêmico editado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Prestação dos Serviços e Requerimento de Matrícula

Os serviços ora contratados abrangem as disciplinas presenciais ou oferecidas na modalidade a distância constantes da matriz curricular de graduação, nos moldes do Projeto Pedagógico do Curso, obedecidos o Regimento Geral da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e as demais regulamentações aplicáveis à presente área de ensino, emanadas pelas fontes legais competentes.

Sendo assim, requeiro minha matrícula para o 2º semestre do ano letivo de 2025, no 4º período do Curso de **Farmácia**, ministrado no campus de **Araras**.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer outras disciplinas cursadas, especialmente em regime de dependência, referente a reprovações, bem como outras atividades como congressos, seminários, entre outros, serão cobrados em separado, obedecidas as disposições previstas no Regimento e nas demais normas internas.

Parágrafo Segundo - Todos os demais serviços requeridos pelo **CONTRATANTE** e prestados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, serão cobrados sob a forma de taxas escolares, de acordo com as normas internas vigentes.

Parágrafo Terceiro - Em situações de restrições sanitárias impostas pelos órgãos competentes, as aulas poderão ser oferecidas por meio remoto.

CLÁUSULA QUARTA - Da Semestralidade

Como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará o valor da semestralidade escolar de **R\$ 12.817,50 (Doze Mil , Oitocentos e Dezesete Reais e Cinquenta Centavos)**, dividida em 06 (Seis) parcelas, nas seguintes condições:

I - a primeira parcela deverá ser paga pelo **CONTRATANTE** no dia **10/07/2025**, correspondente ao mês de julho de 2025, no valor de **R\$ 2.136,25 (Dois Mil , Cento e Trinta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, conforme estabelecido na Tabela de Mensalidades para o ano letivo de 2025, microfilmada sob nº 45039 em 09 de setembro de 2024, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Araras, situado à Rua Júlio Mesquita, nº 879, como sinal, arras e princípio de pagamento, sendo condição para concretização e celebração do presente contrato de prestação de serviços;

II - as demais 05 (cinco) parcelas serão mensais e sucessivas, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês de agosto do ano letivo a ser cursado, com o mesmo valor estabelecido no item anterior;

III - o valor estabelecido no item I e II desta cláusula, contempla o equivalente a 100% da grade curricular do semestre letivo e caso o **CONTRATANTE** opte por cursar menos ou mais disciplinas, pagará o valor proporcional à carga horária escolhida;

IV - os pagamentos serão processados exclusivamente em rede bancária, através de boletos próprios que estarão disponíveis ao **CONTRATANTE** para impressão pela Internet em área específica do site www.fho.edu.br (www.fho.edu.br), via sistema Schoolnet;

V - o boleto correspondente à primeira mensalidade e demais parcelas, estarão disponíveis para impressão pelo **CONTRATANTE** pelo sistema Schoolnet, com usuário e senha de caráter individual e personalíssimo;

VI - havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, dispostas nesta cláusula, o **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal, multa correspondente a 2% (dois por cento), acrescida de 1% (um por cento) de juros mensal pro rata die sobre o montante devido, desde o 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro - Havendo atraso superior a 30 dias, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fica autorizada a adotar as medidas especificadas abaixo, optando por utilizá-las separada ou conjuntamente:

- a) negociação do débito vencido;
- b) negativação do devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito;
- c) emissão contra o **CONTRATANTE** dos títulos de crédito cabíveis;
- d) cobrança judicial pelos meios previstos na legislação aplicável;
- e) recusa da renovação da matrícula para o período letivo seguinte;
- f) adoção de todas as medidas legalmente permitidas, inclusive aquelas que venham a ser determinadas em legislação superveniente, sem prejuízo da cobrança prevista na alínea "d".

Parágrafo Segundo - Na adoção das medidas estipuladas no item "d" do Parágrafo Primeiro desta cláusula, o **CONTRANTE** arcará com as custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios (no importe de 10%) sobre o valor total do débito.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRANTE** declara a expressa concordância da manipulação dos dados necessários para o envio aos referidos órgãos de proteção ao crédito, conforme previsto na Lei 13.709/2018 - LGPD.

Parágrafo Quarto - Para a hipótese de renovação deste Contrato, fica desde já pactuado que o valor das mensalidades sofrerá reajuste anualmente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Caso o **CONTRATANTE** opte pelo pagamento de maneira estendida, mediante assinatura do Termo de Contrato de Crédito Estudantil de Mensalidade da FHO - PagFácil, fica desde já ciente que, ao abandonar, trancar, desistir do curso ou cancelar sua matrícula, deverá recompor, em valores, a diferença das mensalidades relativas até a data do cancelamento da matrícula, formalizado por meio de requerimento digital específico, pelo site www.fho.edu.br (www.fho.edu.br), via sistema Schoolnet.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Contratante

O **CONTRATANTE** obriga-se pelo fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, assim como pela obediência às normas regimentais da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, além de:

I - obrigar-se à reparar, de forma integral, na forma da lei, caso venha a violar direito e causar dano à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou a terceiros, ainda que exclusivamente moral, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia;

II - obrigar-se pela veracidade das informações que apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, **devendo comunicar-lhe qualquer alteração em seus dados pessoais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, em especial o endereço de correio eletrônico (e-mail), endereço residencial e telefones para contato;**

III - obrigar-se a cumprir as deliberações necessárias para a assinatura digital deste contrato, que ficará armazenado em ambiente digital para constatação de veracidade, a que tem direito, conforme ato reconhecido e aceito pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

IV - obrigar-se a zelar pelo uso de seu login e senha eletrônicos, de caráter individual e personalíssimo, não os fornecendo a terceiros, sob pena de responsabilidades, bem como a manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas;

V - obrigar-se a tomar ciência das informações prestadas pela Secretaria, no Informativo Acadêmico e Calendário Acadêmico;

VI - obrigar-se a seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes no ambiente digital, abstendo-se de:

- a) violar a privacidade de outros usuários;
- b) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de aprendizagem;
- c) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente de aprendizagem e de sites relacionados;
- d) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente de aprendizagem e de sites relacionados;
- e) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais;
- f) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas ou fora dos padrões éticos e de bons costumes.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** terá o prazo estipulado no Calendário Acadêmico, contado a partir da finalização do semestre letivo, para a renovação de sua

matrícula.

Parágrafo Segundo - Não renovada a matrícula no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou ante seu indeferimento, o **CONTRATANTE** não poderá frequentar as aulas até a regularização da pendência acadêmica ou financeira.

Parágrafo Terceiro - Por liberalidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, durante o prazo de rematrícula estipulado no Calendário Acadêmico, autoriza que o **CONTRATANTE** participe das aulas enquanto não renovada a matrícula, exceto as disciplinas que exponha o **CONTRATANTE** ou terceiros a riscos, como laboratórios e clínicas de ensino.

Parágrafo Quarto - É vedada a comercialização de qualquer gênero de produtos e/ou serviços nas dependências da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Instituição de Ensino

É de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a orientação técnica, pedagógica e o planejamento dos serviços educacionais contratados, principalmente no que se refere à fixação do Calendário Acadêmico, indicação de professores, de salas de aula, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que, a seu exclusivo critério, as atividades docentes e administrativas exigirem, sem qualquer ingerência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - pelo **CONTRATANTE**, nos casos de cancelamento da matrícula ou de transferência para outra Instituição, mediante requerimento digital específico à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando serão cobradas as mensalidades transcorridas, incluindo-se a relativa ao mês da solicitação do cancelamento, devidamente formalizados nos termos regimentais;

II - pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no caso de abandono do curso pelo **CONTRATANTE** ou quando este violar dispositivos regimentais e/ou praticar atos previstos e apurados na forma do Regimento Geral do Centro Universitário, que importem em seu desligamento;

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá pedir o trancamento, cancelamento da matrícula ou transferência, porém, para seu deferimento, serão observadas as seguintes condições:

- a) deverá expressamente manifestar o seu desejo, formalizando por meio de requerimento digital específico, pelo site www.fho.edu.br (www.fho.edu.br), via sistema Schoolnet, não tendo validade qualquer outro meio, senão o aqui estabelecido;
- b) estar em consonância com o disposto no Regimento, Estatuto e demais regulamentações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Segundo - Os efeitos do cancelamento de matrícula isenta o **CONTRATANTE** do pagamento da parcela referente ao mês no qual foi formalizada a solicitação de cancelamento, se realizado até o décimo dia do respectivo mês.

Parágrafo Terceiro - Caso o **CONTRATANTE** tenha aderido ao Programa de Crédito Estudantil de Mensalidades - PagFácil, fica desde já ciente que, ao efetuar a rescisão contratual, deverá recompor a diferença dos valores reduzidos em relação aos valores brutos das mensalidades decorridas até a data da solicitação da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto - Até a data da rescisão formal deste Contrato, o **CONTRATANTE** responde por todos os débitos para com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, independentemente de sua frequência às aulas.

Parágrafo Quinto - O aluno que, em qualquer período do curso, se ausentar das aulas por 90 (noventa) dias corridos, sem as devidas justificativas previstas no Regimento Geral do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto, terá sua matrícula cancelada por abandono de curso pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ficando o mesmo obrigado ao pagamento das mensalidades transcorridas até a data do cancelamento.

Parágrafo Sexto - Não realizada a rematrícula no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, a matrícula será cancelada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** por abandono de curso, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento de eventuais mensalidades em atraso, referente aos semestres anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - Da Inadimplência

A inadimplência do **CONTRATANTE** acarretará a recusa pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** do pedido de rematrícula para o período letivo seguinte, como permitido pelo artigo 5º da Lei Federal nº 9.870/99, enquanto não quitado ou negociado o débito na forma prevista nas normas internas da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA NONA - Das Rematrículas Acadêmicas

A rematrícula ocorrerá semestralmente, através de aceite pelo **CONTRATANTE** ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para Fins de Rematrícula dos Cursos de Graduação, por meio digital, através do sistema schoolnet, com utilização de login e senha de caráter personalíssimo, obrigando-se o **CONTRATANTE** a cumprir todas as deliberações necessárias para a sua realização, de acordo com a Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro - Fica impedido de formalizar a rematrícula o **CONTRATANTE** inadimplente, que, para tanto, deverá regularizar sua situação financeira sob pena de rescisão contratual, de acordo com a Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "e".

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Uniforme

Ao critério de cada curso, poderá ser exigido o uso de uniforme durante as aulas. Para os cursos da área de saúde será obrigatória a roupa branca e/ou jaleco próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Proteção de Dados

O **CONTRATANTE** autoriza a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a recolher, a conservar e a tratar seus dados pessoais com o fim específico de cumprir o presente contrato de prestação de serviços educacionais, nos limites das disposições da Política Institucional de Uso de Dados e Privacidade, estabelecida pela Portaria 139/2020, expedida pela Reitoria e disponibilizada ao público em geral no sítio eletrônico da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

O **CONTRATANTE**, por força deste contrato e de obrigações legais dele decorrentes, fornece à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** por meio físico ou eletrônico os seguintes dados pessoais: nome, gênero, naturalidade, nacionalidade, nascimento, estado civil, filiação, tipo sanguíneo, telefones de contato, endereços eletrônicos, e documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, escola de conclusão do ensino médio).

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** poderá comunicar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do **CONTRATANTE** a entidades públicas e ou privadas por força de exigência legal e/ou para o estrito cumprimento deste contrato, ficando para tanto expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

Durante o prazo de duração deste contrato e de suas eventuais renovações a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** garantirá o direito do **CONTRATANTE**, além da confidencialidade, à plena informação, acesso, retificação, oposição ou exclusão ao tratamento dos dados fornecidos, nesse caso preservando-se a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais e contratuais decorrentes do consentimento até então fornecido.

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, após o término do tratamento, manterá a conservação dos dados pessoais do **CONTRATANTE**, por tempo indeterminado, visando atender a

legislação educacional de regência.

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** aplicará as medidas adequadas para assegurar um nível de segurança e preservação dos dados pessoais fornecidos pelo **CONTRATANTE** e em caso de violação notificará o fato à Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou, se for o caso, diretamente ao **CONTRATANTE**, nos termos e condições previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Assinatura Eletrônica

O **CONTRANTE** afirma, declara e concorda que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, formadas por meio eletrônico/digital com o qual expressamente declara concordar, representa a integralidade dos termos entre elas acordados. Renuncia à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renuncia ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo décimo, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do artigo sexto do Decreto 10.278/2020, o **CONTRATANTE** concorda em utilizar e reconhece como válida, vinculante e executável qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma "**Autoridade Certificadora FHO**", atualmente no endereço **<http://ca.fho.edu.br>** (<http://ca.fho.edu.br>). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Os casos de trancamento de matrícula, dependências, adaptações, Regime Especial, pendências das horas de Atividades Complementares e Estágios serão resolvidos sempre conforme o disposto na legislação educacional, Regimento Geral e normas internas da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

As partes têm justo e acertado que este Contrato, valerá e terá eficácia e força como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, cujos efeitos serão produzidos conforme a manifestação inequívoca de vontade das partes.

As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por quaisquer das partes, se necessário, para comprovação externa do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para fins de Rematrícula dos Cursos de Graduação, ao qual atribuem eficácia legal equivalente a de um original com suporte físico, subscrito pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação Aplicável

O presente acordo regulamenta-se pelo artigo 421 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, bem como pelas disposições legais específicas da área educacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Quaisquer dúvidas a respeito do presente Contrato deverão ser esclarecidas através de procedimento a ser instaurado junto ao **FORO DA COMARCA DE ARARAS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araras, 16/07/2025.

FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO

Anna Júlia Bastos de Souza
59612547807

TESTEMUNHAS, VIDE ESPELHO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Responsável pelas informações
Nome do responsável: SYSTEM
Data: 16/07/2025 (emissão)

Este documento foi gerado e armazenado em ambiente digital.
Para constatar a sua autenticidade, acesse: <https://schoolnet.uniararas.br/documentos/autenticador/>
Fornecendo o número: 1565128 e a senha: WOS1BOY3